

IMT SOBRE IVA NAS OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Finalmente, a Direcção-Geral dos Impostos, mediante a Circular n.º 21/2009, veio alterar o seu entendimento sobre a relação entre o IVA e o IMT nas operações imobiliárias, adaptando, por esse meio, a doutrina administrativa à recente jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo.

Em causa encontra-se a interpretação de uma disposição do Código do IMT, na parte em que refere que o imposto incide sobre o valor contratual, neste se incluindo todos os encargos a que o comprador esteja, legal ou contratualmente, obrigado. Para os efeitos do Código do IMT, a Administração fiscal entendia que o IVA constituía um «encargo legal», o que implicava que o IMT acabava por incidir sobre o IVA nas operações imobiliárias sujeitas a este imposto (ou seja, naquelas operações em que se solicitou renúncia à isenção). Tal interpretação foi, todavia, alterada através da referida Circular n.º 21/2009, segundo a qual, no seguimento do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 22 de Abril de 2009, caso haja renúncia à isenção de IVA na transmissão de imóveis, o IVA cobrado não constitui contraprestação do valor patrimonial do imóvel contratado e transmitido, não integrando, por conseguinte, o valor tributável sobre o qual incide o IMT.

Nestes termos, afigura-se prioritário que as empresas ponderem a recuperação do IMT liquidado e cobrado indevidamente pela inclusão do IVA na base de cálculo do imposto. Para tanto, há que considerar a possibilidade da apresentação de uma impugnação judicial, de uma reclamação graciosa, ou mesmo de pedido de revisão oficiosa nos prazos legais. ■



FISCAL

ALTERAÇÃO DO
ENTENDIMENTO
DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL
E POSSIBILIDADE DE
RECUPERAÇÃO DO IMT
INDEVIDAMENTE PAGO

www.mlgs.pt

Contactos
Francisco de Sousa da Câmara | fscamara@mlgs.pt
Nuno de Oliveira Garcia | nunogarcia@mlgs.pt